



INDICAÇÃO Nº 9/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
NÃO APROVADO
EM 10/02/2026

PRESIDENTE

Dispõe sobre a isenção do IPTU para imóveis localizados em vias públicas não pavimentadas no Município de Eusébio e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que Indica sobre a isenção do IPTU para imóveis localizados em vias públicas não pavimentadas no Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL.



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 9/2026 - VER. GABRIEL FRANÇA)

Dispõe sobre a isenção do IPTU para imóveis localizados em vias públicas não pavimentadas no Município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis localizados em vias públicas que não possuam:

- I - Pavimentação asfáltica; ou
- II - Pavimentação em piso intertravado (bloquete); ou
- III - Qualquer outro tipo de pavimentação permanente que assegure adequada mobilidade urbana.

Art. 2º. A isenção prevista nesta Lei será concedida:

- I - Enquanto perdurar a ausência de pavimentação da via;
- II - Mediante comprovação por laudo técnico expedido pela Secretaria Municipal de Obras ou órgão competente;
- III - De forma automática, após certificação oficial da condição da via.

Art. 3º. A isenção aplica-se tanto a imóveis residenciais quanto comerciais, desde que localizados em vias totalmente desprovidas de pavimentação.

Parágrafo único. Caso a pavimentação seja realizada durante o exercício financeiro, o IPTU será proporcionalmente restabelecido no exercício seguinte.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá atualizar anualmente a relação das vias não pavimentadas do Município, garantindo transparência e publicidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir justiça fiscal aos contribuintes do Município de Eusébio que, embora adimplentes com suas obrigações tributárias, não recebem contrapartida mínima do Poder Público quanto à infraestrutura urbana básica.

A pavimentação constitui elemento essencial de mobilidade, valorização imobiliária, segurança e dignidade urbana. A cobrança de IPTU em áreas sem pavimentação adequada fere o princípio da razoabilidade e da capacidade contributiva, uma vez que tais imóveis sofrem evidente desvalorização.

A medida também funcionará como instrumento de indução administrativa, estimulando o Poder Executivo a priorizar a pavimentação das vias ainda carentes dessa infraestrutura.

Dessa forma, trata-se de medida de justiça social, equilíbrio tributário e respeito ao contribuinte.

EUSÉBIO - CEARÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL